



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 131 • São Paulo, quinta-feira, 17 de julho de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

**LEI Nº 13.136,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

**Projeto de lei nº 688/07,
do Deputado José Bittencourt - PDT)**

*Declara de utilidade pública a entidade que
específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Jardim América de Lucélia - A.C.J.A.L., com sede em Lucélia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2008.

**LEI Nº 13.137,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 721/07,
do Deputado Rafael Silva - PDT)**

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Placídio Martins de Assis" o viaduto localizado na altura do km 41,920 da Rodovia Abrão Assed - SP 333, no Município de Serrana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2008.

**LEI Nº 13.138,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 919/07,
do Deputado Waldir Agnello - PTB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que
específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o CTN - Centro de Tradições Nordestinas, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2008.

**LEI Nº 13.139,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 1132/07,
do Deputado Darcy Vera - DEM)**

*Declara de utilidade pública a entidade que
específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação "Monsenhor Augusto Alves Ferreira" Centro de Equoterapia, com sede em Espírito Santo do Pinhal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2008.

**LEI Nº 13.140,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 1153/07,
do Deputado Aldo Demarchi - DEM)**

*Declara de utilidade pública a entidade que
específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade de Proteção Animal e Ambiental de Tietê - SOPAATI, com sede em Tietê.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2008.

**LEI Nº 13.141,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 1233/07,
do Deputado Carlinhos Almeida - PT)**

*Declara de utilidade pública a entidade que
específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Obra Social e Assistencial Nossa Senhora do Rosário, com sede em São José dos Campos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2008.

**LEI Nº 13.142,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 1235/07,
do Deputado Roque Barbieri - PTB)**

*Dá denominação ao estabelecimento de
ensino que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Oscar Waldomiro de Vasconcelos" a Escola Estadual de Barrânia, em Caconde.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2008.

**LEI Nº 13.143,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 1279/07,
da Deputada Rita Passos - PV
e Deputado Vinícius Camarinho - PSB)**

*Declara de utilidade pública a entidade que
específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Pousada da Colina, com sede em São Manuel.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2008.

**LEI Nº 13.144,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 185/08,
do Deputado Vitor Sapienza - PPS)**

*Declara de utilidade pública a entidade que
específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Infância-Juvenil Maria Vitória, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2008.

**LEI Nº 13.145,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 204/08,
do Deputado Rogério Nogueira - PDT)**

*Declara de utilidade pública a entidade que
específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública o Grupo de Estimulo à Vida - GREV, com sede em Tatuí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2008.

**LEI Nº 13.146,
DE 16 DE JULHO DE 2008**

**(Projeto de lei nº 221/08,
do Deputado Luis Carlos Gondim - PPS)**

*Declara de utilidade pública a entidade que
específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Apoio à Promoção Humana "Novos Rumos" - AAPHNR, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2008.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 2008.

Veto Total

**VETO TOTAL AO PROJETO
DE LEI Nº 1256/2007**

São Paulo, 16 de julho de 2008

A-nº 128/2008

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 1256, de 2007, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 27.844.

A propositura, de iniciativa parlamentar, objetiva atribuir a denominação de "Geraldo Sylvestre Pacheco" à ponte ferroviária Jurubatuba, pertencente à linha C da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, na Capital.

Não obstante os elevados designios do legislador, realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar assentimento à medida, pelas razões a seguir enunciadas, que, em casos análogos, fundamentaram recentes vetos ao Projeto de lei nº 156, de 2006, ao Projeto de lei nº 712, de 2006, ao Projeto de lei nº 64, de 2006, e ao Projeto de lei nº 526, de 2007.

Inicialmente, cabe realçar que a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM é uma sociedade de economia mista, em decorrência regendo-se, tal como as demais pessoas jurídicas dessa espécie, pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

Subordinada ao regime jurídico de direito privado, em conformidade com o prescrito no artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, a empresa dispõe de autonomia na gestão dos bens que integram o seu patrimônio, dentre os quais as suas vias férreas e instalações.

Por conseguinte, não se pode equiparar as pontes da CPTM a prédios ou repartições públicas, para os fins da Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977.

Conforme tenho salientado, se ao Poder Público é facultado intervir na atividade social de suas empresas, há de fazê-lo, sendo o caso, por intermédio dos representantes que mantêm nos órgãos diretivos próprios, para cumprir determinações específicas do Governador, a quem compete a direção superior da administração estadual (artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição do Estado), daí porque a iniciativa para edição de lei, se porventura necessária, é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse raciocínio, é importante destacar que não cabe à lei dispor sobre a gestão do patrimônio de empresas como a CPTM, incluindo a outorga de denominações, sob pena de afronta ao seu peculiar regime jurídico e aos objetivos que motivaram sua instituição.

A edição do diploma legal em apreço significaria, por outro lado, indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições específicas dos representantes do Poder Executivo na referida empresa, o que, aliás, configura afronta ao princípio da separação dos poderes e aos dispositivos constitucionais que o albergam (Constituição Federal, artigo 2º, e Constituição Estadual, artigo 5º, "caput").

Anote-se, por relevante, os esclarecimentos prestados pela CPTM, endossados pelo Titular da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, segundo os quais a definição da nomenclatura dos equipamentos de transporte obedece a critérios preestabelecidos, fixados em norma administrativa da Companhia, entre eles os que permitam a identificação rápida e preservem o referencial urbano onde se localizam e resgatam e valorizem os aspectos históricos e geográficos da região.

Acresce, ainda, que a modificação da denominação, consoante apontado pela CPTM, mostra-se inconveniente, pois implica novos gastos e complexa implantação técnica, dado exigir a alteração da comunicação visual e sonora de toda a rede de transportes.

Assim, a par de denotar manifesta ingerência nas atribuições daquela empresa, a propositura desatende ao interesse público.

Expostos os motivos que fundamentam a impugnação que oponho ao Projeto de lei nº 1256, de 2007, e fazendo-os publicar, nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição do Estado, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

José Serra

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vaz de Lima, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 16 de julho de 2008.